



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05020/13

Objeto: Contratos

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Administração/Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano,-SEDH, Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente- FUNDAC, SEG, PMPB, CHCF, ESPEP e outros

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

Responsável: Livânia Maria da Silva Farias e Maria Aparecida Ramos de Menezes

EMENTA: PODER EXECUTIVO- ADMINISTRAÇÃO DIRETA- CONTRATOS DECORRENTES DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2013. Julgam-se regulares. Arquivamento dos autos Encaminhamento de cópia desta ato à DIAFI.

ACÓRDÃO AC2-TC- 01909/15

RELATÓRIO

O Processo TC Nº 05020/13 trata, agora, do exame dos **Contratos Nºs 164/14, 163/14, 027/13, 028/13 e 029/13, totalizando o valor R\$ 30.183,30 (trinta mil cento e oitenta e três reais e trinta centavos)**, decorrentes da **Licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 040/2013**, seguida de **Ata de Registro de Preços Nº 061/2013**, do tipo menor preço, realizada pela **Secretaria de Estado da Administração, objetivando** a aquisição de hortifrutigranjeiros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, visando atender às necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, no valor global de **R\$ 4.874.481,07 (quatro milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e um reais e sete centavos)**.

A Licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 040/2013 e a Ata de Registro de Preços Nº 061/2013, que deram origem aos contratos **Nºs 164/14, 163/14, 027/13, 028/13 e 029/13**, foram julgadas regulares por esta Câmara, conforme **Acórdão AC2-TC-01765/2014 (fls. 773/774)**.

A Divisão de Licitação e Contratos – DILIC, após analisar a documentação encaminhada relativa aos mencionados contratos, firmados pelas Entidades da Administração Pública Estadual supracitadas, concluiu pela regularidade de todos esses instrumentos contratuais e das despesas deles decorrentes **(fls. 1.104/1.106)**.

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do processo na pauta desta sessão.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05020/13

VOTO DO RELATOR:

Compulsando os autos e, considerando o pronunciamento da Auditoria constante às (fls. **1.104/1.106**) e o parecer oral do Ministério Público Especial, voto pela regularidade dos Contratos em tela, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo e o encaminhamento à DIAF de cópia desta decisão, para acompanhar a execução do que foi firmado nos contratos em questão, quando da análise da Prestação de Contas da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano,-SEDH, Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente- FUNDAC, SEG, PMPB, CHCF, ESPEP e outros, relativa ao exercício de 2.013 e 2014.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 05020/13**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o parecer oral do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, JULGAR REGULARES os Contratos NºS **164/14, 163/14, 027/13, 028/13 e 029/13**, decorrentes da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 40/2013, do tipo menor preço, e da Ata de Registro de Preços Nºs 061/2013, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo e o encaminhamento à DIAF de cópia desta decisão, para acompanhar a execução do que foi firmado nos contratos em questão, quando da análise da Prestação de Contas dos exercícios correspondentes, das mencionadas entidades.

Publique-se e cumpra-se.

TCE - Sala das Sessões da 2ª Câmara - Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa,
em 30 de junho de 2015.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial

Lscl